ALTERADA PELA LEI Nº 17.755/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Cep. 68030-290
Santarém-Pa

LEI Nº 16.904/2001, DE 24 DE MAIO DE 2001.

"INSTITUI COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM."

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Santarém, vinculada a Coordenadoria de Cultura da Prefeitura Municipal, que será constituída de 9 (nove) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1° - A preservação da memória da cidade e de seu patrimônio histórico, efetivado pela Comissão, objetiva prioritariamente, colher depoimentos de viva voz, pleitear o tombamento de bens públicos ou particulares, promover coleta e arquivamento de documentos que devam ser preservados, etc.

§ 2° - A nomeação a que se refere o **"caput"** deste artigo recairá sobre a indicação que farão as seguintes entidades, devidamente convidadas para tal:

I - Câmara Municipal de Santarém, 1 (um) representante.
II – Secretaria Municipal de Educação e Desporto, 1 (um) representante.
III – Coordenadoria Municipal de Cultura, 1 (um) representante.
IV – Um historiador e/ou escritor.
V – Um artista plástico.
VI – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santarém, 1 (um) representante.
VII – Imprensa local, 1 (um) representante.
VIII – Um representante do 3° Grau da área de Pedagogia ou Letras.
IX – Associação Comercial de Santarém, 1 (um) representante.

Art. 2° -A Comissão Municipal de Preservação Histórica de Santarém, terá regimento próprio que será estabelecido por decreto do Prefeito Municipal, a ser baixado no prazo de (90) noventa dias da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – A instalação da comissão se dará no prazo máximo de quinze (15) dias após regulamentado seu funcionamento na forma prevista no "caput"deste artigo.

Continuação da Lei n° 16.904/2001, de 24 de maio de 2001.

Art. 3° - Dentre as atribuições da Comissão Municipal de Preservação Histórica de Santarém, incluir-se-ão obrigatoriamente:

a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1950;
b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares antes de 1950, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação;
c) promover a coleta e preservação de depoimentos sobre a cidade, seus costumes, pessoas e demais informações históricas, os quais deverão ser gravados de viva voz pelo depoente, inclusive com imagem, mediante o uso de sistemas adequados.
d) promover preservação dos monumentos existentes no município;
e) propor a quem de direito, o tombamento de prédios e áreas, ou outros bens e valores que devam ser preservados.

Art. 4° - Os membros integrantes da Comissão Municipal de Preservação Histórica de Santarém, não serão remunerados, reconhecendo-se os serviços prestados como de relevância para a comunidade.

Art. 5° - Fica terminantemente proibida a demolição de prédios públicos municipais construídos antes de 1950, os quais deverão ser conservados e preservados com suas características originais.

Parágrafo Único - A reforma de qualquer prédio público que se inclua na hipótese deste artigo somente será processada mediante a autorização concedida pela Comissão Municipal de Preservação Histórica, a qual se manifestará sempre que for solicitada e através da apresentação do projeto da reforma pretendida, que necessariamente obedecerá às linhas arquitetônicas do prédio a ser reformado.

Art. 6° - O órgão municipal responsável pela expedição do alvará de demolição e reformas de prédios e ocupação de logradouros, não poderá expedi-los sem ouvir, previamente, a Comissão Municipal de Preservação Histórica, quando as reformas ou demolições pleiteadas sejam de prédios construídos antes de 1950 ou a ocupação se refira a área que deva ser preservada.

Continuação da Lei n° 16.904/2001, de 24 de maio de 2001.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 24 de Maio de 2001.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e um.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração